PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 082
Aprovado em: 17/12/10
Secretário

LEI Nº 2372 – 17/12/2010

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada da sua destinação original a Rua D, situada no Distrito Industrial II, passando-a para a categoria de bens dominicais.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa HALT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.384.256/0001-58, estabelecida na Av.Marginal I, nº 481, Distrito Industrial II, Arcos – MG, o imóvel descrito no artigo anterior.

ART.3º - A área doada contém 760,57 m² (setecentos e sessenta metros e cinqüenta e sete centímetros quadrados), cujas medidas e confrontações são detalhadas no memorial descritivo e croqui anexos.

ART. 4º - O imóvel ora doado se destina a ampliação da unidade fabril da donatária, não podendo, em nenhuma hipótese, servir a outras finalidades, exceto com anuência do Município, e com o interesse social devidamente motivado e justificado.

ART. 5º - O referido imóvel é de propriedade do Município de Arcos, e está registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca, avaliado em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o metro quadrado, totalizando a importância de R$- 121.691,20 (cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), segundo Laudo de Avaliação nº 044/2010, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação – Processo Administrativo nº 312, de 15/12/2010.

ART. 6º - A escritura de doação será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público se, no prazo de 02 (dois) anos a partir do ato de doação devidamente publicado, não estiver construída e em funcionamento a unidade prevista no art.4º desta Lei.

ART. 7° - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade e, em caso de desativação da donatária, independentemente de data, será revertido ao patrimônio público municipal.

ART. 8° - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 9° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de dezembro de 2010.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal